

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.**  
**DELCA**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Nº DE FLS.: 01 (INCLUINDO ESTA)

**CRENCIAMENTO Nº 01/2022:**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A)(S), PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PMP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.**

**PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESAS LICITANTES E RESPOSTA ELABORADA PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:**

Compulsando o edital de credenciamento verifiquei que o mesmo é omissivo quanto a obrigação da presença do Leiloeiro na sessão pública de credenciamento.

Pelo que solicito que seja esclarecido se o Leiloeiro Público poderá apenas entregar, aos cuidados da Comissão de Licitação, o envelope com os documentos de habilitação, até o dia e horário da sessão pública, desobrigando-o de estar presente na sessão pública.

Não há vedação no edital de leilão da entrega dos documentos de habilitação à Comissão de Licitação até o dia e horário designado para a sessão pública de credenciamento.

Tanto a doutrina, quanto a Jurisprudência entendem que os representantes não precisam estar presentes, salvo determinação em contrário expressa no edital, o que seria incomum. Porém, os editais costumam prever que o interessado, cujo representante estiver ausente, não poderá recorrer dos atos ocorridos na mesma sessão.

Até nos pregões presenciais é pacífico o entendimento que ausência do proponente na sessão não tem o condão de inabilitá-lo, vejamos:

*"no caso ausência do licitante na sessão, por outro lado, depreende-se apenas e tão somente que ele estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06)."*

**RESPOSTA:** Conforme itens 1.4 e 7.3 do edital, "...1.4 Não serão aceitas as propostas encaminhadas via postal, por fax ou e-mail..." Devendo o leiloeiro (a) ou seu representante ou procurador estar presente no certame.

**ATENCIOSAMENTE,**

  
**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES**  
**CHEFE DA DILIC**  
**MATR.: 14.480-1**

*Renat O. A. Schmitt  
Examinador de Empresas  
Mat. 24229*